



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2683

## PROJETO DE LEI Nº 62/96

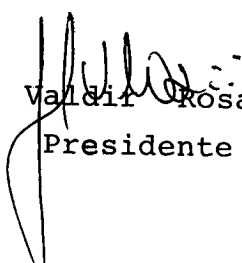
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

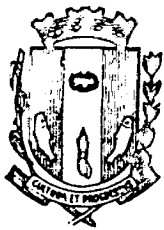
Artigo 1º) - Fica a partir desta data, aumentado de 86 para 92 o número do emprego permanente mensalista de - PAJEM, constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar Nº - 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de outubro de 1.996.

  
Valdir Rosa  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 62/96

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a partir desta data, aumentado de 86 para 92 o número do emprego permanente mensalista de - **PAJEM**, constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar Nº - 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de setembro de 1.996.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação emite o parecer.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Setembro de 1996

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento emite o parecer.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Setembro de 1996

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

*Retornado da pauta a 5 trabalhos, ante a ausência de parecer dos comissários.*  
Pi. 17.09.96

*[Handwritten Signature]*

Retirado da pauta os  
trabalhos ante a ausência  
de Piquan da Comissão  
de Finanças.

Pi. 24.09.96

*[Handwritten signature]*

Aprovada em 1ª discussão.

Sa. de M. de

Fe. de 19<sup>96</sup>

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Aprova.ção.

A.ção

Pras.ção

08 10 19 96

*[Handwritten signature]*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*[Handwritten mark]*

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa aumentar de 86 para 92 o número do emprego permanente mensalista de PAJEM.

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pela Secretária Municipal de Promoção Social, no sentido de ampliar em 06, o número do referido emprego, conforme noticiam os autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 1.278/96, tudo em razão dos motivos explicitados no OF.SMPS. Nº 0074/96, cuja cópia xerográfica segue em anexo, parte integrante da presente justificativa.

Dizer mais em tórno da matéria, entendemos de todo desnecessário, vez que a mesma se reveste do mais alto interesse social, pelo que desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

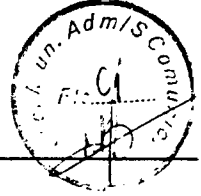
*[Handwritten signature]*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, SET, 06, 96.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



*Handwritten initials*

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA  
E CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Frederico Port, s/nº - Fone: (019) 561-1078 e 561-1333 - Ramal: 242 - CEP 13630-000 - PIRASSUNUNGA, SP

OF. SMPS. Nº 0074.96

PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA

1278

Pirassununga, 16 de agosto de 1996

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

PROTÓCOLO

Vimos pelo presente, solicitar em caráter de urgência a ampliação do quadro de pagens das Creches Municipais, tendo em vista que nas Creches de Vila Esperança, Jardim Roma e Jd. Limoeiro se fazem necessárias novas contratações para atender a crescente demanda.

Informamos outrossim, que o número ideal para suprir essa carência seria de mais 6 pagens.

Pedimos a compreensão de Vossa Excelência e apoio no sentido de solucionarmos este problema.

Atenciosamente.

ROYCE M<sup>te</sup> VICTORELLI FIRES VARGAS  
Secretária Municipal de Promoção Social

Exmo. Sr.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

NESTA

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo


05/6

PARECER Nº \_\_\_\_\_

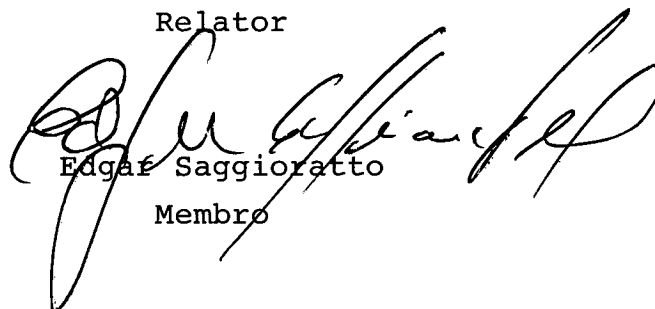
## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 62/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 86 para 92 o número do emprego permanente mensalista de PAJEM, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/SETEMBRO/1996.

  
Sebastião Angelo Tognolli  
Presidente

Hamilton Campolina  
Relator

  
Edgar Saggioratto  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811  
Estado de São Paulo

16/10

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 62/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 86 para 92 o número do emprego permanente mensalista de PAJEM, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/SETEMBRO/1996.

Celso Sinotti

Presidente

Roberto Bruno

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.778/96 -


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a partir desta data, aumentado de 86 para 92 o número do emprego permanente mensalista de - **PAJEM**, constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar Nº - 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 1.996.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.